

*Institui o Comitê Setorial de Compliance Público (CSC) no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**Publicado no DOE n. 12.100, de 16 de março de 2026, págs. 11-13.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13-A, incisos II e IX, da Lei Complementar Estadual n. 230/2016, bem como considerando as disposições constantes no art. 1º e no parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual n. 16.582/2025, que institui a Política de Compliance Público (PCP) no âmbito do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Setorial de Compliance Público (CSC) da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS), nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 16.582/2025 e art. 4º da Resolução Conjunta CGE/SEGOV n. 2/2025, que atuará no âmbito da CGE-MS como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Compliance Público e reger-se-á por esta Resolução.

Art. 2º São membros do Comitê Setorial de Compliance Público:

I - o Controlador-Geral do Estado;

II - o Auditor-Geral do Estado;

III - o Ouvidor-Geral do Estado;

IV - o Corregedor-Geral do Estado;

V - o Diretor-Geral de Governança e Compliance.

§ 1º O CSC será presidido pelo Controlador-Geral do Estado e, na sua ausência, pelo Controlador-Geral Adjunto do Estado.

§ 2º O chefe do Centro de Estudos e Orientações Técnicas (Ceot) exercerá a função de Secretário do CSC, auxiliando-o no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

§ 3º Caberá ao Secretário do CSC organizar e assessorar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações. A ata, após aprovação pelos membros presentes, passará a integrar formalmente os registros oficiais do comitê.

§ 4º O CSC poderá convocar representantes de outras áreas da CGE-MS para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O CSC reunir-se-á em quórum mínimo de 50% de seus membros, com participação obrigatória do Presidente ou seu substituto legal.

§ 6º As decisões do CSC serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente ou seu substituto proferirá voto de qualidade.

§ 7º O Secretário do CSC não terá direito a voto.

§ 8º A função de membro do CSC é indelegável e não remunerada.

§ 9º O CSC reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando solicitada por qualquer de seus membros ou pelo Secretário do CSC.

Art. 3º O CSC zelará pela implantação, execução e monitoramento das ações relativas à Integridade Pública e à Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao CSC:

I - indicar servidores para a constituição do Grupo de Trabalho (GT) responsável pelas atividades de implantação do Compliance Público, a serem designados pelo Controlador-Geral do Estado;

II - fomentar, de maneira contínua, as práticas de integridade pública e de gestão de riscos;

III - estimular a cultura da integridade pública e da gestão de riscos;

IV - no que se refere à integridade pública:

- a) aprovar o cronograma de atividades do GT relativas à implantação da integridade;
- b) acompanhar a implantação e execução das ações relativas à integridade;
- c) aprovar o Programa e o Plano de Integridade;
- d) dar publicidade e divulgar o Programa de Integridade da instituição;
- e) monitorar o Plano de Integridade, por meio do recebimento bimestral da "Planilha de Execução das Ações", elaborada pelos respectivos responsáveis pelas ações;
- f) aprovar as revisões e atualizações do Programa de Integridade da CGE-MS.

V - no que se refere à gestão de riscos:

- a) promover ampla discussão sobre as estratégias relacionadas à gestão de riscos e as ações para sua implementação;
- b) direcionar e acompanhar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento contínuo, a avaliação, a revisão e o aprimoramento da gestão de riscos;
- c) disponibilizar recursos e promover a integração entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;
- d) incentivar o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta;
- e) aprovar o cronograma das atividades do GT relativas à implantação da gestão de riscos;
- f) aprovar a Política de Gestão de Riscos e as suas revisões;
- g) aprovar a proposta de priorização de processos para o ciclo de gerenciamento de riscos, elaborada pelo GT;
- h) indicar gestores de riscos, que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da unidade;
- i) aprovar a Declaração de Apetite a Riscos e suas revisões;
- j) aprovar os Planos de Tratamento;
- k) supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos;
- l) monitorar, bimestralmente, o gerenciamento de riscos, por meio do recebimento do Plano de Monitoramento, atualizado pelos respectivos gestores de riscos;
- m) dirimir conflitos de atuação na gestão de riscos;
- n) incentivar o acompanhamento dos resultados da gestão de riscos por meio de indicadores, entre outros.

Art. 5º Serão produzidos relatórios quadrimestrais pelo CSC sobre a execução e o desenvolvimento da Política de Compliance Público, que serão submetidos às demais instâncias competentes.

Art. 6º Compete ao Presidente do CSC:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - avaliar e definir, com o apoio do Secretário do CSC, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião relacionadas ao Compliance Público.

Art. 7º Observando o disposto no art. 5º da Resolução Conjunta CGE/SEGOV n. 2/2025, o GT realizará as atividades necessárias à implantação do Compliance Público no âmbito da CGE-MS, sob orientação da Diretoria-Geral de Governança e Compliance (DGC).

§ 1º O GT terá como atribuições a elaboração do Programa de Integridade e o apoio à estruturação da gestão de riscos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela DGC.

§ 2º Quanto à Integridade Pública, o GT será responsável pela proposta de cronograma de atividades de implantação e pela elaboração do Programa de Integridade.

§ 3º Quanto à Gestão de Riscos, o GT será responsável pela proposta de cronograma de atividades de implantação, pela Autoavaliação da Maturidade em Gestão de Riscos, pela minuta da Política de Gestão de Riscos, pela minuta da Declaração de Apetite a Riscos, pela Relação de Processos e pela Matriz de Priorização de Processos.

§ 4º Os membros do GT poderão convidar outros servidores para participarem de reuniões específicas, a fim de subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração do Programa de Integridade.

§ 5º As atividades do GT serão desenvolvidas mediante orientação e subsídio técnico da DGC, devendo ser definido, previamente, calendário de reuniões para o bom andamento dos trabalhos de consultoria.

§ 6º A atuação no GT é considerada prestação de relevante serviço público, não remunerada.

§ 7º O GT deverá concluir os trabalhos em até 180 dias, prazo que poderá ser prorrogado a critério do CSC.

§ 8º As disposições deste artigo serão aplicadas quando da atualização do Programa de Integridade no âmbito da CGE-MS, sendo designado novo GT para a sua realização.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA  
Controlador-Geral do Estado